



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

833/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 219/2021

PROCESSO Nº 833/2021

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

09/12/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.867, de 24 de Junho de 2019, que institui o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

O Vereador ROBSON NASCIMENTO SANTOS (BOY), no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.867, de 24 de Junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

Parágrafo único – A Carteira de que trata o caput visa garantir atenção integral, pronto atendimento bem como prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de Dezembro de 2021.

  
Vereador ROBSON NASCIMENTO SANTOS

(BOY)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

833/2021

Protocolo – Marcelo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo complementar a lei que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTA) no município de Diadema.

O Transtorno do Espectro de Autista (TEA), mais conhecido como autista é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da lei nº 12.764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania. Nem toda deficiência é visível, portanto com a carteira de identificação será possível acelerar os atendimentos diminuindo as burocracias bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda na localização da família para um controle e estatística para novos programas e projetos sociais, e como todos esses dados tais como telefone, nome e endereço ficam mais fáceis o contato com a família e/ou responsável caso a pessoa com transtorno de Espectro Autista se perca do seu responsável.

As alterações propostas visam dar maior credibilidade e segurança aos usuários da carteira.

Dessa forma, aguardo o beneplácito de meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de extrema relevância.

Diadema, 07 de Dezembro de 2021.

  
Vereador ROBSON NASCIMENTO SANTOS

(BOY)

Autor: SERGIO RAMOS DA SILVA  
Processo: 12919  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 2819  
Decreto Regulamentador: Não consta

Fls 4
833/2021
Protocolo – Marcelo

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.867, DE 24 DE JUNHO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 028/2019)

Autoria: Ver. Sérgio Ramos da Silva

Data de Publicação: 29 de junho de 2019.

Institui o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a ser concedido, gratuitamente, pelo setor competente da Prefeitura do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

ARTIGO 3º - O Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá conter as seguintes informações:

I – Nome completo e número da Carteira de Identidade ou Registro Geral do portador;

II – Nome completo e número de telefone do cuidador ou responsável.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de junho de 2019.

(aa.) REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal em exercício